



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO Nº 13/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO PRESENCIAL DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE COM PRÁTICAS ÁGEIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. (Pregão Eletrônico n. 01/2021 - Processos Administrativos/CNJ n. 05539/2021 e 02823/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ**, com sede no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Edifício Premium, Brasília – DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e a empresa **BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, com sede no SCS Quadra 08, Lotes 50/60, S/N, Venâncio Shopping, Bloco B-50, 8º andar, salas 824 a 842, Brasília - DF, CEP 70.333-900, telefone (61) 3224-1661, inscrita no CNPJ sob o n. 11.777.162/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **Antonio Miguel Negrelli**, RG n. 981.592 SSP/DF e CPF n. 577.824.407-00, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 01/2021, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de abril de 2021, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 1083629 do Processo n. 02823/2019, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais n. 10.024/2019 e 7.892/2013, e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preços para prestação presencial de serviços, sob demanda, de desenvolvimento e manutenção de software com práticas ágeis, observados o Edital, o Termo de Referência e seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- c) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização da execução do objeto;
- d) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto contratado conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- e) exercer permanente fiscalização, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- f) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências e aos equipamentos relacionados à execução do objeto, sempre com o controle e a supervisão da sua equipe técnica;
- g) efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- h) aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa

- i) expedir a Ordem de Serviço;
- j) permitir acesso dos empregados do contratado às suas dependências para a execução dos serviços;
- k) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado ou por seus prepostos;
- l) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- m) exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- n) comunicar oficialmente ao contratado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- o) fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados do contratado;
- p) aplicar as sanções previstas no contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- q) observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições estabelecidas no item **5 REQUISITOS TÉCNICOS** do Termo de Referência do Edital, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

Parágrafo único - O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) recrutar e selecionar profissionais para os postos de serviço, devendo observar os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) fornecer ferramentas de trabalho que se fizerem necessárias aos postos de desenvolvedor JAVA e PHP para o pleno atendimento de suas obrigações;
- c) iniciar a execução dos serviços em, no máximo, 20 (vinte) dias a partir da assinatura do contrato;
- d) apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, a seguinte documentação:
 - i) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de serviço, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - ii) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela **CONTRATADA**;
 - iii) exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;
 - iv) comprovantes de atendimento aos requisitos profissionais do posto de serviço;
 - v) sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados neste item deverão ser;
- e) acatar as exigências do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços, horários de turnos e escalas de trabalho, nos prazos estabelecidos nas OS;
- f) instruir os seus profissionais quanto às normas de segurança institucional e segurança da informação nas dependências do **CONTRATANTE**;
- g) manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência;
- h) responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências do **CONTRATANTE**, ou outro local previamente designado, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos;
- i) comparecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, ao local designado, por meio do preposto, para exame e esclarecimento de quaisquer ocorrências;
- j) apresentar, quando houver demissão de empregados, a seguinte documentação, no prazo de trinta dias a contar da data de demissão do empregado conforme relação de documentos estabelecida no Edital;
- k) realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela fiscalização;
- l) pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês anterior ao faturado na nota fiscal, auxílio alimentação e vale transporte correspondente ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda aos deslocamentos, conforme disposto no Termo de Referência;
- m) reajustar os salários dos empregados alocados nos postos de serviço, conforme os percentuais e períodos de reajuste pactuados em instrumento coletivo de trabalho da categoria profissional;
- n) indicar, formalmente, Preposto, nos termos do art. 68 da Lei n.º 8.666/93, para resolução de problemas, manter entendimentos com os fiscais do contrato, receber comunicações e transmiti-las à fiscalização do contrato;
- o) proceder as necessárias advertências e devoluções à **CONTRATADA** dos profissionais que não atendam às recomendações, cometam atos de insubordinação ou indisciplina, ajam com desrespeito aos superiores, não acatem as ordens recebidas ou não cumpram com suas obrigações;

- p) acompanhar a execução do contrato por meio do relatório de atividades mensal emitido para todos os postos;
- q) apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, para cada empregado alocado nos postos de serviço à disposição do **CONTRATANTE**;
- r) providenciar, junto ao **CONTRATANTE**, os procedimentos necessários para abertura da conta depósito vinculada no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do **CONTRATANTE**;
- s) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil;
- t) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- u) disponibilizar sistema de consulta ao banco de horas individual, o qual deverá estar disponível sempre que solicitado por seus empregados ou pela Fiscalização;
- v) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- w) apresentar ao **CONTRATANTE** toda a Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada, que regulamenta as atividades contratadas, bem como fornecer, anualmente, a convenção coletiva celebrada com sindicato dos profissionais alocados nos postos de serviço, tão logo esteja definida;
- x) assumir todas as responsabilidades e tomar, por meio de seu preposto, as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- y) garantir condições adequadas de saúde para todos os empregados que prestarem serviço, mediante exames médicos periódicos, conforme artigo 168, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- z) manter os locais de prestação dos serviços em perfeito estado de uso, conservação e asseio, bem como observar a organização e boa aparência do local de trabalho;
- aa) zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, objetivando a segurança e preservação do patrimônio do **CONTRATANTE** sob sua responsabilidade, providenciando a manutenção desses, sempre que necessária;
- bb) responder pela reposição integral de bens, sempre que detectada a falta de equipamentos sob responsabilidade da empresa;
- cc) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- dd) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados nos postos de serviço, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- ee) orientar os empregados dos postos de serviço a manterem estreita observância quanto aos itens a seguir relacionados:
- ii.1) comunicar-se com cordialidade e urbanidade;
 - ii.2) demonstrar paciência, bem como atender com presteza às solicitações;
 - ii.3) atender prontamente às solicitações de execução dos serviços;
 - ii.4) observar as normas de comportamento profissional, bem assim cumprir as normas internas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**;
 - ii.5) não abordar autoridade ou servidor para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato;
 - ii.6) não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do **CONTRATANTE**, inclusive no intervalo de almoço.
- ff) não permitir, para tratar de assuntos alheios ao serviço, a utilização dos telefones do **CONTRATANTE** sob a responsabilidade de seus empregados, para ligações locais, interurbanas e internacionais de qualquer natureza;
- gg) comunicar à Fiscalização, imediata e formalmente, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e reduzir a termo, informando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- hh) manter sigilo de todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, bem como, orientar seus empregados alocados nos postos de serviço para observância do disposto no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- ii) autorizar, no momento da assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela **CONTRATADA**, até o momento da regularização no prazo legalmente estabelecido;
- jj) entregar termo de cessão de direitos autorais, devidamente assinado por todos os empregados alocados na execução do contrato, de concordância referente à concessão de direitos autorais, no prazo de até 2 (dois) dias a contar do início da prestação dos serviços;
- kk) apresentar a garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do contrato e no prazo estabelecido neste contrato;
- ll) instalar escritório, filial ou representação com atuação no segmento, devidamente constituído no Distrito Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, no caso de empresa sediada em outra unidade da Federação;

mm) informar por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone;

nn) manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

oo) assinar termo de responsabilidade sobre os bens patrimoniais do CONTRATANTE que serão utilizados por seus empregados, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da convocação pelo CONTRATANTE;

pp) assinar Termo de compromisso de manutenção de sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;

qq) substituir em até 10 (dez) dias úteis por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais demissionários ou no prazo previsto no subitem cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato do CONTRATANTE;

rr) apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a comprovação consolidada do cumprimento das disposições legais, administrativas e técnicas correlacionadas ao processo de homologação dos gestores do contrato para fins de análise e pagamento do movimento mensal.

Parágrafo primeiro - O prestador de serviço deverá declarar, no ato da assinatura do contrato com o CONTRATANTE, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018.

Parágrafo segundo - apresentar declaração de ciência dos termos da Resolução CNJ 169/2013, que dispõe sobre a retenção de encargos trabalhistas, previdenciários e outros, a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - No caso de antecipação de término, durante o período entre a comunicação do Conselho e o término efetivo da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá continuar prestando o serviço regularmente, atendendo as demandas restantes e efetuando a transferência de conhecimento acerca do software produzido para a equipe do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá declarar no ato da assinatura do contrato ciência do Código de Conduta e Respeito aos Direitos Humanos do Conselho Nacional de Justiça, por meio do Termo de Responsabilidade e compromisso com o Código de Conduta dos Fornecedores e compradores, instituídos pela Portaria CNJ n. 18/01/2020, conforme modelo do Edital.

Parágrafo quinto - Os empregados da CONTRATADA, não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e demais obrigações legais;

Parágrafo sexto - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

b) a subcontratação total ou parcial do contrato;

c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

Parágrafo sétimo - Os Termos de Rescisão entregues ao CONTRATANTE deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador.

Parágrafo oitavo - A comprovação da escolaridade, formação profissional, experiência e registro profissional se dará de acordo com o disposto no Termo de Referência.

Parágrafo nono - A designação do Preposto não poderá recair sobre quaisquer profissionais ocupantes dos Postos de Serviço;

Parágrafo dez - O Preposto designado pela CONTRATADA não poderá assumir qualquer Posto de Serviço especificado neste instrumento, quer definitivamente, quer transitariamente em substituição à mão-de-obra faltante;

Parágrafo onze - O trabalho do Preposto objetiva a promoção de contatos com a Fiscalização durante a execução do Contrato e o atendimento aos profissionais em serviço, com entrega de contracheques, vale-transporte, auxílio alimentação, acompanhamento do registro do ponto de frequência, emissão de relatório, controle e autorização de faltas, de ausências e de outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA;

Parágrafo doze - O Preposto deverá exercer o acompanhamento e o controle das informações relativas ao faturamento mensal e à emissão de relatórios, devendo ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato.

Parágrafo treze - O primeiro cartão magnético, para a ativação do posto de serviço, será custeado pelo CONTRATANTE, ao valor unitário de R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos). Em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da CONTRATADA o(s) valor(s) correspondente(s) ao(s) custo(s) de confecção.

Parágrafo quatorze - Ao final do contrato ou na substituição de profissional, a CONTRATADA devolverá ao CONTRATANTE os crachás de identificação dos postos de serviço (PVC e cartão magnético). Em caso de não devolução do(s) cartão(ões) magnético(s), será cobrado o valor correspondente ao custo de confecção e aplicada a sanção prevista no Termo de Referência.

Parágrafo quinze - os custos de confecção poderão ser atualizados, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo dezesseis - A CONTRATADA deverá adotar as providências determinadas pela legislação na hipótese de ocorrência de acidentes que envolvam seus empregados.

Parágrafo dezessete - será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos referidos nesse item.

Parágrafo dezoito - Quando não for possível a realização dos pagamentos pelo **CONTRATANTE**, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem usados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

Parágrafo dezenove - A relação de bens patrimoniais poderá ser atualizada pelo **CONTRATANTE** sempre que necessário. Os novos equipamentos adquiridos e operados pelos prestadores de serviço da **CONTRATADA** estarão automaticamente sob responsabilidade desta, mesmo antes da assinatura de novo termo de responsabilidade.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O local de prestação dos serviços previstos no contrato será em Brasília-DF, a partir da Sede do **CONTRATANTE** atualmente localizada na SAF Sul Quadra 02, Lote 05\06, Bloco E - Brasília-DF.

Parágrafo primeiro - Para fins de realização de batimento prévio com as informações da fiscalização do contrato e redução de uma possível incidência de erros de avaliação de desempenho e consequentemente de faturamento, a **CONTRATADA** deverá entregar sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, além dos produtos de software (código) previstos nas Ordens de Serviços, no final de cada mês, o Relatório Gerencial de Serviços (RGS) com a relação de todas as Ordens de Serviços recebidas pela **CONTRATADA**, apresentadas no período. O relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da Ordem de Serviço;
- b) Identificação da unidade requisitante;
- c) Descrição dos serviços a serem desenvolvidos na OS;
- d) Descrição dos recursos alocados na OS;
- e) Data de recebimento da OS pela **CONTRATADA**;
- f) Data prevista para a entrega da OS;
- g) Data de recebimento da OS pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá prestar presencialmente serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de software com práticas ágeis seguindo processo definido no Processo de Desenvolvimento/Sustentação de Sistemas - PDS, adotando as práticas ágeis, como Scrum, Extreme Programming (XP) e Kanban, respeitando os padrões técnicos utilizados no Conselho.

Parágrafo terceiro - A critério do **CONTRATANTE** o ambiente técnico poderá ser mudado, reconfigurado e evoluído no intuito de cumprir com suas obrigações institucionais, devendo a **CONTRATADA** manter-se atualizada quanto as comunicações internas veiculadas nas reuniões, trocas de mensagens e informes institucionais.

Parágrafo quarto - Os serviços serão prestados por meio de profissionais da **CONTRATADA** alocados exclusivamente para o **CONTRATANTE**, na forma de postos de serviço. Cada profissional fará o papel de membro de equipe de desenvolvimento previsto no Scrum, enquanto os demais papeis, como ScrumMaster e Product Owner (PO), serão desempenhados por representantes do Conselho ou por ele indicado.

Parágrafo quinto - O serviço deverá ser prestado, em regra, nos dias úteis e dentro do horário de atendimento às demandas próprias e nacionais endereçadas ao **CONTRATANTE**, fixado das 8h às 20h.

Parágrafo sexto - Excepcionalmente, sem custo adicional, o Conselho poderá autorizar a execução do serviço em dia não útil ou fora do horário normal de funcionamento do **CONTRATANTE**, mediante encaminhamento de solicitação com três dias de antecedência a data desejada.

Parágrafo sétimo - Cada posto de serviço previsto nesta contratação deverá cumprir 8 horas de expediente diário dentro do horário de funcionamento de 8 às 20 horas, observada a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo oitavo - Não haverá remuneração adicional do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** no caso de execução de jornada de trabalho diária superior a 8 (oito) horas.

Parágrafo nono - O **CONTRATANTE** definirá, por Ordem de Serviço, os dias e horários em que ocorrerão as reuniões e demais atividades previstas no respectivo desenvolvimento ou manutenção de Software que requerem a presença de todos os profissionais da **CONTRATADA**. Estas definições poderão ser alteradas durante a execução da ordem de serviço, mediante comunicação prévia à **CONTRATADA**.

DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação de serviços de desenvolvimento e manutenção de software:

Parágrafo primeiro - O **CONTRATANTE** demandará à **CONTRATADA** a alocação de profissionais por meio de abertura de Ordem de Serviço (OS), que poderá ser do tipo PROJETO, para desenvolvimento de sistemas ou MANUTENÇÃO;

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a equipe com os respectivos postos de serviço no prazo e condições estipuladas no Termo de Referência.

Parágrafo terceiro - A quantidade de postos de serviço demandados à empresa deverá constar na abertura da OS e deverá estar baseada em equipe ágil com o padrão de 4 (quatro) integrantes.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, mediante justificativa técnica o **CONTRATANTE** poderá abrir Ordem de Serviço com redução de até 50% (cinquenta por cento) do número padrão de integrantes.

Parágrafo quinto - Os integrantes de cada OS poderão ser substituídos mediante justificativa da **CONTRATADA** e no interesse da área técnica do **CONTRATANTE**, vedada a participação de um integrante em mais de uma OS concomitantemente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá prestar presencialmente serviços de projeto (desenvolvimento) e manutenção de software seguindo os padrões indicados em cada OS e, complementarmente, ao processo definido no Processo de Desenvolvimento/Sustentação de Sistemas - PDS no que couber.

Parágrafo primeiro - As OS deverão adotar práticas ágeis, como Scrum, Extreme Programming (XP) ou Kanban, respeitando os padrões técnicos adotados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Os serviços serão prestados por meio de profissionais da **CONTRATADA** alocados exclusivamente para o **CONTRATANTE**, na forma de postos de serviço. Cada profissional fará o papel de membro de equipe de desenvolvimento previsto no Scrum, enquanto os demais papéis, como ScrumMaster e Product Owner (PO), dentre outros, poderão ser desempenhados por representantes do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - O somatório de postos de serviço previstos em todas as Ordens de Serviço não poderá exceder ao quantitativo máximo de postos previstos no Edital.

Parágrafo quarto - O pagamento do serviço estará vinculado ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos no Termo de Referência.

Parágrafo quinto - O **CONTRATANTE** definirá, por Ordem de Serviço, os dias e horários em que ocorrerão as reuniões e demais atividades previstas no processo de desenvolvimento de software que requerem a presença de todos os profissionais da **CONTRATADA**. Estas definições poderão ser alteradas durante a execução da Ordem de Serviço, mediante comunicação prévia de três dias a **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto - O **CONTRATANTE**, a seu critério, em virtude de fatores como prazo do projeto, volume e ritmo de demandas, poderá solicitar a redução ou o acréscimo de postos de serviço na OS, por meio de aditivo à Ordem de Serviço, respeitando os limites máximos permitidos;

Parágrafo sétimo - Feita a solicitação de aumento ou redução dos postos da Ordem de Serviço, o prazo que a **CONTRATADA** terá para efetuar a alteração demandada será o mesmo previsto para ocupação inicial quando da abertura de Ordem de Serviço;

Parágrafo oitavo - O **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, prorrogar este prazo, mediante solicitação da **CONTRATADA** devidamente justificada;

Parágrafo nono - Caso não seja especificado prazo distinto, dependendo da situação particular, a **CONTRATADA** deverá resolver impropriedade identificada na execução do serviço contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.354.653,80** (onze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), conforme discriminado no Anexo A.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O valor contratado poderá ser repactuaado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro – Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quarto – Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto – A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subseqüente.

Parágrafo oitavo – A inércia da **CONTRATADA** em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Está expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Recebimento provisório, 5 (cinco) dias a partir da data de fechamento parcial ou integral da Ordem de Serviço com a entrega dos softwares associados, por meio da emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- b) Recebimento definitivo, 5 (cinco) dias a partir da conferência dos softwares recebidos provisoriamente, por meio de Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo único - A avaliação qualitativa do serviço prestado ocorrerá inicialmente ao longo do processo de testes e homologação dos produtos de software (códigos) disponibilizados no âmbito de cada Ordem de Serviço (OS), uma vez atendidos os Níveis Mínimos de Serviço e os termos técnicos e padrões previamente pactuados.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.
- c) apresentação dos seguintes documentos:
 - c.1) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
 - c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional; comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;
 - c.3) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;
 - c.4) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;
 - c.5) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
 - c.6) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;
 - c.7) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;
 - c.8) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;
 - c.9) **outros documentos e condições exigidos no Termo de Referência.**

Parágrafo primeiro - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento pelos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, vale-transporte, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmada com os empregados alocados nos postos de trabalho.

Parágrafo segundo - A comprovação de que trata o parágrafo anterior será verificada mediante documentos oficiais, individualizados e identificados, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo terceiro – Em caso de convenção coletiva da categoria dos ocupantes dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus empregados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Parágrafo quarto - No caso de falta do empregado em qualquer posto de trabalho não suprido por outro empregado, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

Parágrafo quinto - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do contrato. O **CONTRATANTE** somente indenizará a **CONTRATADA**, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e mediante a comprovação do desembolso.

Parágrafo sexto - O valor do aviso prévio, no término de vigência deste contrato, corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do empregado alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

Parágrafo sétimo - O valor do aviso prévio referido no parágrafo anterior poderá sofrer alterações em função da aplicabilidade da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, que estabeleceu a proporcionalidade do aviso prévio em função do tempo de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo oitavo – Para efeitos de pagamento do aviso prévio, será considerado apenas o período de vigência deste contrato.

Parágrafo nono – O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** (art. 71 da Lei n. 8.666/1993 e Enunciado n. 331 do TST).

Parágrafo dez - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo onze - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo doze - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo treze - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quatorze - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DO RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS INDIRETOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULA DOZE – Os custos da **CONTRATADA** com o benefício Auxílio Médico, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais será ressarcido mediante a efetiva comprovação dos gastos e a apresentação da relação dos empregados que fizerem jus aos benefícios.

Parágrafo único – Os valores máximos a serem ressarcidos para os benefícios serão aqueles consignados na Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

CLÁUSULA TREZE – A medição do tamanho funcional do software desenvolvido para fins de aferição do cumprimento dos níveis de serviço será de responsabilidade da **CONTRATADA** e será realizada conforme os Anexos do Edital (Medição Funcional de Software) e (Guia de Melhores Práticas de Medição Funcional de Software).

Parágrafo primeiro - A medição deverá ser realizada por especialista da **CONTRATADA** certificado em Ponto de Função (Certified Function Point Specialist - CPFS) pelo International Function Point Users' Group (IFPUG) e será posteriormente validada pelo **CONTRATANTE**. Não será obrigatório que o especialista esteja ocupando um dos postos de serviço previstos no contrato.

Parágrafo segundo - A realização desta atividade não reduzirá a produtividade esperada nem os demais níveis mínimos de serviço exigidos (Níveis Mínimos de Serviço e Cálculo de Pagamento), devendo o seu custo ser incluído pela **CONTRATADA** no item relativo aos lucros e despesas indiretas de sua proposta de preços.

Parágrafo terceiro - O profissional da **CONTRATADA** que estiver desenvolvendo o software deverá repassar as informações necessárias ao especialista que realizará a medição do seu tamanho funcional e também à equipe do **CONTRATANTE** que fará a sua validação;

Parágrafo quarto - A seu critério, o **CONTRATANTE** poderá validar e considerar para fins de aferição de níveis de serviço somente parte da medição em tamanho funcional apresentada pela empresa desde que a não conferência do restante não ocasione prejuízo no pagamento devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto - A seu critério, o **CONTRATANTE** poderá submeter à validação da medição realizada pela **CONTRATADA** para pessoa física ou jurídica devidamente qualificado e especificamente destinado para este fim.

Parágrafo sexto - As medições realizadas pelo especialista da **CONTRATADA** deverão ser registradas no relatório de contagem, conforme o Anexo - Modelo de Relatório de Contagem Funcional Detalhada e no Sistema SEI, para cada demanda apresentada em formato pré-estabelecido.

Parágrafo sétimo - Caso o **CONTRATANTE** identifique inconsistências na contagem apresentada, essa será devolvida à **CONTRATADA** para os devidos ajustes.

Parágrafo oitavo - Divergências técnicas a respeito das contagens realizadas deverão ser sanadas diretamente entre o especialista da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**. Cabe ao **CONTRATANTE** o posicionamento técnico final sobre o tema. A mesma deverá ser registrada no SEI para futura referência e respectiva documentação do caso.

Parágrafo nono - A definição de fronteiras entre aplicações para fins de utilização da técnica de pontos de função é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo - A evolução das aplicações, entrada em produção de novas aplicações ou mudanças de requisitos dos usuários podem representar alteração nas fronteiras das aplicações. Uma nova definição de fronteiras apenas será utilizada nas medições após a sua disponibilização para a **CONTRATADA**.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001, Natureza da Despesa 3.3.90.40; tendo sido emitida as Notas de Empenho n. 2021NE270 e 2021NE271, datadas de 30 de julho de 2021.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSEIS – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) **multa nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” desta cláusula.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da garantia contratual ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo quarto - A penalidade prevista na alínea "d" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA GARANTIA

CLÁUSULA DEZESSETE – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 340.639,61** (trezentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.1, “j”, do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo terceiro - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo sexto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo oitavo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo onze – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à **CONTRADADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DEZOITO – A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados nos postos de trabalho será provisionada pelos percentuais abaixo:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Regime de Tributação	Incidência não cumulativa de PIS e COFINS
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	0,5%
Submódulo 4.1 (a)	14,30%
Encargo	
13º Salário	8,3333%
Férias	8,3333%
Abono de Férias	2,7777%
Subtotal (b)	19,4443%
Incidência Submódulo 4.1 (a)*(b) = (c)	2,7805%

Multa FGTS (d)	4,2998%
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e) ²	26,5246%

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

² Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro - O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo terceiro – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto – As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sexto - Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam descritas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo sétimo – A solicitação deverá ser apresentada, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados necessários à efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.

Parágrafo oitavo – Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela CONTRATADA, deverão ser apresentadas, ao protocolo do CONTRATANTE, em documento impresso e assinado pelo representante legal da CONTRATADA. Cópias eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões “csv” ou “xls” deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos gestores nomeados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZENOVE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo único – Caso a CONTRATADA venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – O Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses a contar de **02 de agosto de 2021**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto, bem como fiscal(is) técnico(s) para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E CINCO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E SEIS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SETE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro Seção Judiciária Federal do Distrito Federal Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johanness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Antonio Miguel Negrelli

Diretor

ANEXO "A" DO CONTRATO Nº 13/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., PARA PRESTAÇÃO PRESENCIAL DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE COM PRÁTICAS ÁGEIS (Pregão Eletrônico n. 01/2021 - Processos Administrativos/CNJ n. 05539/2021 e 02823/2019).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

GRUPO 1	Item	Perfil do posto de serviço	Qtd. máx.	Valor unitário mensal (R\$)	Valor individual Saúde - mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total 20 meses (R\$)
	1.1	Analista Programador Java nível Sênior I CBO 2124-05	21	14.562,44	103,59	307.986,63	6.159.732,60
	1.2	Analista Programador Java nível Sênior II CBO 2124-05	4	16.856,96	103,59	67.842,20	1.356.844,00
	1.3	Analista Programador Java nível Sênior III CBO 2124-05	2	18.663,66	103,59	37.534,50	750.690,00
	1	SUBTOTAL	27			413.363,33	8.267.266,60
	2.1	Analista Programador PHP nível Sênior I CBO 2124-05	6	12.394,20	103,59	74.986,74	1.499.734,80
	2.2	Analista Programador PHP nível Sênior II CBO 2124-05	3	15.050,25	103,59	45.461,52	909.230,40
	2.3	Analista Programador PHP nível Sênior III CBO 2124-05	2	16.856,96	103,59	33.921,10	678.422,00
	2	SUBTOTAL	11			154.369,36	3.087.387,20
	TOTAL	38			567.732,69	11.354.653,80	

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Antonio Miguel Negrelli**, inscrito no CPF sob nº 577.824.407-00, neste ato representando a **BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 11.777.162/0001-57, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Antonio Miguel Negrelli

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 02/08/2021, às 08:12, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MIGUEL NEGRELLI, Usuário Externo**, em 02/08/2021, às 14:25, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 02/08/2021, às 17:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1135955** e o código CRC **FA1AAF1F**.